TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES TOXICOLÓGICOS DE MOTORISTAS PROFISSIONAIS EMPREGADOS

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **contratação de empresa especializada para realização de exames toxicológicos de larga janela de detecção destinados aos motoristas profissionais empregados do Município de Tietê, submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, compreendendo:

a) exames toxicológicos periódicos; e

b) exames toxicológicos por ocasião do desligamento.

1.2. Os serviços serão prestados conforme a necessidade da Administração, durante a vigência contratual de **24 (vinte e quatro) meses**, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

1.3. A contratação não contempla exames toxicológicos admissionais, tendo em vista que as novas contratações de motoristas realizadas pelo Município são submetidas ao regime estatutário, não integrando o objeto desta contratação.

1.4. O objeto deverá ser executado em conformidade com a legislação trabalhista e de trânsito vigente, especialmente a **Portaria MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021, com as alterações promovidas pela Portaria MTE nº 612, de 25 de abril de 2024**, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o Código de Trânsito Brasileiro, a **Resolução CONTRAN nº 923/2022 e suas alterações**, ou norma posterior que venha a substituí-la. A Resolução CONTRAN nº 923/2022 foi posteriormente alterada pela Resolução CONTRAN nº 1.009/2024.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Tietê possui atualmente aproximadamente **37 (trinta e sete) empregados que exercem a função de motorista profissional sob o regime da CLT**, os quais estão sujeitos às disposições legais relativas à realização de exames toxicológicos.

2.2. A Portaria MTE nº 612/2024 estabelece que os exames toxicológicos dos motoristas profissionais empregados devem ser custeados pelo empregador e realizados **periodicamente, no mínimo a cada 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, e por ocasião do desligamento**.

2.3. Os exames periódicos deverão observar sistema de **sorteio randômico**, de modo que os motoristas sejam selecionados para realização do exame pelo menos uma vez no período de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses.

2.4. O Município programará a realização dos exames periódicos dos atuais motoristas CLT no período compreendido entre **a vigência do contrato**, observados os procedimentos estabelecidos pela legislação vigente.

2.5. Durante a vigência do contrato, poderão ocorrer desligamentos de empregados que atualmente integram o quadro de motoristas, inclusive antes da realização do respectivo exame periódico, bem como desligamentos posteriores à realização do exame periódico.

2.6. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada que possibilite ao Município atender às demandas decorrentes tanto da realização dos exames periódicos quanto daqueles exigidos por ocasião do desligamento dos empregados abrangidos pelo objeto.

2.7. A contratação também se faz necessária para assegurar o fornecimento das informações necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas ao **eSocial**, especialmente o evento **S-2221 – Exame Toxicológico do Motorista Profissional Empregado**.

2.8. O eSocial determina que o empregador que mantém empregado exercendo cargo de motorista profissional de transporte rodoviário de cargas ou passageiros deve registrar as informações relativas ao exame toxicológico realizado. O prazo de envio do S-2221 é, em regra, até o dia 15 do mês subsequente ao da realização do exame.

2.9. A contratação visa, portanto, assegurar o cumprimento das obrigações legais, trabalhistas e de escrituração digital aplicáveis aos motoristas profissionais empregados do Município.

2.10. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), sob o número de identificação nº 450/2026.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação deverá observar, no que couber:

I – Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Decreto-Lei nº 5.452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

III – Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

IV – Portaria MTP nº 672/2021;

V – Portaria MTE nº 612/2024;

VI – Resolução CONTRAN nº 923/2022 e alterações posteriores;

VII – Resolução CONTRAN nº 1.009/2024, no que couber;

VIII – normas vigentes do eSocial, especialmente aquelas relativas ao evento S-2221;

IX – demais normas trabalhistas, de trânsito, sanitárias e técnicas aplicáveis.

3.2. A execução dos serviços deverá observar a legislação vigente na data da realização de cada exame.

3.3. Na hipótese de alteração ou substituição das normas que regulamentam os exames toxicológicos, deverão ser observadas as disposições legais e regulamentares vigentes durante a execução contratual, desde que compatíveis com o objeto contratado.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Os exames deverão ser do tipo **toxicológico de larga janela de detecção**, realizados mediante análise de amostra biológica adequada, observadas as normas vigentes.

4.2. O exame deverá possuir **janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias**, mediante análise retrospectiva para consumo de substâncias psicoativas que causem dependência ou que comprovadamente comprometam a capacidade de direção.

4.3. Os exames deverão ser realizados e avaliados de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução CONTRAN nº 923/2022, suas alterações e demais normas que venham a substituí-la.

4.4. O laboratório responsável pela realização das análises deverá possuir **acreditação conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17025**, nos termos da regulamentação trabalhista vigente.

4.5. O exame deverá contemplar as substâncias exigidas pela legislação vigente e observar os procedimentos técnicos necessários à validade do resultado.

4.6. Todas as etapas de coleta, identificação, acondicionamento, transporte, análise e emissão do resultado deverão observar os procedimentos de **cadeia de custódia**, rastreabilidade e demais requisitos técnicos aplicáveis.

4.7. O exame deverá ser realizado de forma individualizada, mediante identificação segura do trabalhador e da respectiva amostra.

5. DA QUANTIDADE ESTIMADA

5.1. Para fins de planejamento da contratação, estima-se a realização de até **50 (cinquenta) exames toxicológicos durante o período de 24 (vinte e quatro) meses**.

5.2. A estimativa considera:

a) aproximadamente **37 (trinta e sete) motoristas profissionais empregados sob o regime CLT** atualmente integrantes do quadro municipal;

b) a realização dos exames periódicos dos motoristas durante o período de vigência do contrato;

c) a possibilidade de desligamento de empregados antes da realização do respectivo exame periódico;

d) a possibilidade de desligamento de empregados após a realização do exame periódico;

e) a necessidade de realização de exame toxicológico por ocasião do desligamento, conforme legislação aplicável.

5.3. A quantidade estabelecida constitui **estimativa máxima para fins de planejamento da contratação**, não representando obrigação de consumo integral pelo Município.

5.4. Os serviços serão solicitados conforme a efetiva necessidade da Administração e **serão pagos exclusivamente os exames efetivamente realizados**.

5.5. A eventual não utilização integral da quantidade estimada não ensejará qualquer direito à contratada de receber indenização, compensação ou pagamento correspondente aos exames não realizados.

6. DA EXECUÇÃO DOS EXAMES PERIÓDICOS

6.1. Os exames toxicológicos periódicos deverão observar o **sistema de sorteio randômico**, conforme estabelecido no Anexo VI da Portaria MTP nº 672/2021.

6.2. O sistema de seleção deverá possibilitar que os motoristas sejam testados pelo menos uma vez no período máximo de **2 (dois) anos e 6 (seis) meses**.

6.3. Para a execução do planejamento municipal, os exames dos motoristas atualmente integrantes do quadro serão programados entre **a vigência do contrato**, mediante procedimento de seleção compatível com a regulamentação vigente.

6.4. Não deverão ser incluídos no sorteio os trabalhadores que se enquadrem nas hipóteses de exclusão previstas na legislação vigente, inclusive aqueles que estejam afastados de suas funções.

6.5. O procedimento de sorteio deverá ser documentado, de modo a permitir a comprovação de sua realização e dos trabalhadores selecionados.

6.6. A Administração poderá estabelecer cronograma para a convocação dos motoristas selecionados, observada a necessidade dos serviços públicos.

7. DOS EXAMES POR OCASIÃO DO DESLIGAMENTO

7.1. A contratada deverá realizar o exame toxicológico por ocasião do desligamento dos empregados abrangidos pelo objeto, quando solicitado pela Administração e nos termos da legislação vigente.

7.2. O exame poderá ser solicitado para empregado que se desligar antes ou depois da realização do exame periódico, observadas as regras de validade e aproveitamento previstas na legislação.

7.3. O exame toxicológico possui validade de **60 (sessenta) dias a partir da data da coleta** para os fins previstos no art. 61 da Portaria MTP nº 672/2021.

7.4. Dessa forma, caso exista exame toxicológico realizado dentro do período de validade legal, a Administração poderá avaliar seu aproveitamento para a finalidade prevista na legislação, evitando a realização de exame duplicado.

7.5. O exame toxicológico **não deverá constar do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO nem ser utilizado para definir a aptidão do trabalhador para admissão ou demissão**, conforme expressamente estabelecido na Portaria MTE nº 612/2024.

8. DA POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE EXAME REALIZADO PARA FINS DE TRÂNSITO

8.1. Nos termos da legislação vigente, o exame toxicológico realizado para atendimento das exigências do Código de Trânsito Brasileiro poderá ser utilizado para fins trabalhistas quando realizado nos **60 (sessenta) dias anteriores**, observados os requisitos legais.

8.2. A Administração poderá aproveitar exame realizado para fins de trânsito quando atendidos os requisitos legais, desde que haja documentação válida que permita comprovar a realização, a data, o laboratório, o código do exame e as demais informações necessárias.

8.3. O aproveitamento deverá ser analisado pelo setor responsável antes da solicitação de novo exame, quando houver documentação suficiente.

9. DA COLETA E DO AGENDAMENTO

9.1. Após a emissão da Autorização de Fornecimento, a contratada deverá disponibilizar a realização dos exames no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

9.2. O SESMT será responsável pela convocação dos empregados e pelo encaminhamento para realização do exame.

9.3. O agendamento deverá ser realizado previamente, preferencialmente com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**, salvo situações excepcionais ou urgentes.

9.4. A contratada deverá disponibilizar horários compatíveis com a necessidade da Administração.

9.5. O trabalhador deverá apresentar documento oficial de identificação no momento da coleta.

9.6. A contratada deverá assegurar a correta identificação do trabalhador e da respectiva amostra durante todas as etapas do procedimento.

10. DA ENTREGA DO LAUDO LABORATORIAL

10.1. O laboratório deverá disponibilizar ao trabalhador o **laudo laboratorial detalhado** no prazo máximo de **15 (quinze) dias contados da data da coleta**, observada a legislação aplicável. A Resolução CONTRAN nº 923/2022 estabelece esse prazo para entrega do laudo ao condutor.

10.2. O laudo deverá conter, no mínimo, as informações exigidas pela legislação e pelos parâmetros técnicos aplicáveis, incluindo:

I – identificação do trabalhador;

II – identificação da amostra;

III – data da coleta;

IV – identificação do laboratório;

V – identificação do exame;

VI – relação das substâncias testadas;

VII – respectivos resultados;

VIII – data de emissão do laudo; e

IX – demais informações legalmente exigidas.

10.3. O laudo poderá ser disponibilizado em meio físico ou eletrônico, desde que asseguradas sua autenticidade, integridade, rastreabilidade e confidencialidade.

11. DO MÉDICO REVISOR

11.1. A contratada deverá disponibilizar **médico revisor**, conforme exigências da legislação aplicável.

11.2. O médico revisor deverá possuir capacidade técnica para interpretar os resultados dos exames toxicológicos.

11.3. O médico revisor deverá observar os procedimentos técnicos e legais aplicáveis à interpretação dos resultados.

11.4. Quando houver resultado positivo, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos na legislação, inclusive aqueles relacionados à avaliação clínica do motorista.

11.5. O Município deverá receber as informações e documentos que sejam legalmente disponibilizados ao empregador, observados o sigilo médico e a legislação de proteção de dados pessoais.

11.6. O relatório médico, quando exigido, deverá conter as informações previstas na regulamentação aplicável, incluindo identificação do trabalhador, data da coleta, identificação do exame, laboratório, data de emissão e identificação do médico responsável, com CRM.

12. DOS RESULTADOS E DO SIGILO

12.1. Os resultados dos exames deverão ser tratados com absoluto sigilo.

12.2. A contratada deverá garantir que os resultados somente sejam disponibilizados aos trabalhadores e aos profissionais ou agentes públicos devidamente autorizados.

12.3. As informações deverão ser tratadas em conformidade com a **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**, bem como com as normas de sigilo médico aplicáveis.

12.4. É vedada a divulgação dos resultados a terceiros sem autorização ou fundamento legal.

12.5. O resultado do exame toxicológico não deverá ser utilizado isoladamente para determinar a aptidão ou inaptidão do trabalhador para admissão ou desligamento.

13. DO RESULTADO POSITIVO

13.1. Na hipótese de resultado positivo em exame toxicológico periódico, a Administração deverá observar os procedimentos estabelecidos pela legislação vigente.

13.2. O empregador deverá providenciar, quando aplicável, **avaliação clínica do motorista empregado quanto à possível existência de dependência química de substâncias que comprometam a capacidade de direção**, nos termos da Portaria MTE nº 612/2024.

13.3. Eventuais providências decorrentes de resultado positivo deverão observar o sigilo das informações, a legislação trabalhista e as normas de proteção de dados pessoais.

14. DO eSOCIAL

14.1. A contratada deverá fornecer ao Município todas as informações necessárias para o cumprimento da obrigação de registro dos exames toxicológicos no **evento S-2221 – Exame Toxicológico do Motorista Profissional Empregado**.

14.2. O evento S-2221 é aplicável ao empregador que mantém empregado exercendo cargo de motorista profissional de transporte rodoviário de cargas ou passageiros.

14.3. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, as informações necessárias ao preenchimento do evento, incluindo:

I – matrícula e CPF do trabalhador;

II – data de realização do exame;

III – CNPJ do laboratório;

IV – código do exame toxicológico;

V – nome e CRM do médico responsável.

Essas informações correspondem aos dados previstos na regulamentação da Portaria MTE nº 612/2024.

14.4. O envio das informações ao eSocial é responsabilidade do empregador, cabendo à contratada fornecer os dados corretos, completos e dentro do prazo necessário ao cumprimento da obrigação.

14.5. O prazo de envio do S-2221 é, em regra, **até o dia 15 do mês subsequente ao da realização do exame**.

15. DA DISPONIBILIZAÇÃO ELETRÔNICA

15.1. A contratada poderá disponibilizar os laudos e demais documentos por meio de plataforma eletrônica.

15.2. Caso seja disponibilizado sistema eletrônico, deverá permitir:

a) acesso individualizado;

b) consulta aos exames realizados;

c) emissão ou visualização dos laudos;

d) validação da autenticidade dos documentos;

e) preservação da confidencialidade das informações.

15.3. O acesso eletrônico deverá permanecer disponível durante a vigência contratual e pelo período necessário à preservação dos documentos e informações, conforme legislação aplicável.

16. DA LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

16.1. Por razões de economicidade, logística e redução do tempo de afastamento dos empregados de suas atividades, o estabelecimento destinado à coleta deverá estar localizado **preferencialmente em um raio de até 10 km da sede da Prefeitura Municipal de Tietê**.

16.2. Caso a empresa vencedora não possua unidade de coleta dentro do raio estabelecido, deverá disponibilizar alternativa adequada para atendimento dos empregados, sem que isso implique custos adicionais ao Município.

16.3. Não serão admitidas cobranças adicionais referentes a deslocamento, transporte, hospedagem ou outras despesas necessárias à realização dos exames, quando decorrentes da localização escolhida pela contratada.

16.4. **Recomendo que o raio de 10 km seja tratado como requisito devidamente justificado no ETP**, e não simplesmente como preferência, caso a Administração pretenda torná-lo obrigatório, para evitar questionamentos quanto à competitividade.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

17.1. O prazo para disponibilização do exame será de até **15 (quinze) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento**, observadas as necessidades da Administração.

17.2. Para exames decorrentes de desligamento, a contratada deverá disponibilizar atendimento em prazo compatível com a necessidade administrativa, considerando a natureza do procedimento e a data prevista para o desligamento.

17.3. Situações urgentes deverão ser atendidas pela contratada mediante solicitação do setor responsável, sem cobrança de taxa adicional, desde que dentro da capacidade operacional contratada.

18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Durante a vigência contratual, os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município.

18.3. A vigência de 24 meses busca assegurar continuidade na prestação dos serviços e atendimento das demandas decorrentes dos exames periódicos e dos eventuais desligamentos dos empregados abrangidos pelo objeto.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal, observados o recebimento e o atesto dos serviços pelo fiscal do contrato.

19.2. A contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relação dos exames efetivamente realizados no período.

19.3. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos exames efetivamente executados e aceitos pela Administração.

19.4. Não haverá pagamento por quantitativos estimados e não utilizados.

20. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

20.1. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, considerando o valor unitário do exame toxicológico.

20.2. O preço ofertado deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo:

a) coleta;

b) materiais;

c) análise laboratorial;

d) cadeia de custódia;

e) médico revisor;

f) emissão de laudos;

g) sistema eletrônico, quando disponibilizado;

h) mão de obra;

i) tributos;

j) encargos;

k) transporte;

l) demais despesas necessárias à execução do serviço.

21. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

21.1. A empresa deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal aplicável.

21.2. O laboratório responsável pela análise deverá possuir **acreditação ISO/IEC 17025 vigente**, conforme exigência da Portaria MTE nº 612/2024.

21.3. O laboratório deverá estar devidamente habilitado/credenciado perante os órgãos competentes para a realização de exames toxicológicos de larga janela de detecção, quando exigido pela regulamentação vigente.

21.4. A contratada deverá apresentar, quando solicitado:

a) comprovante de acreditação ISO/IEC 17025;

b) documentação de regularidade do laboratório;

c) licença ou autorização sanitária, quando exigível;

d) identificação do responsável técnico;

e) comprovação da habilitação do médico revisor;

f) demais documentos exigidos pela legislação.

21.5. A acreditação e demais autorizações necessárias deverão permanecer válidas durante toda a execução contratual.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Constituem obrigações da contratada:

I – executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência;

II – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual;

III – manter laboratório com acreditação ISO/IEC 17025 vigente;

IV – observar a legislação trabalhista e de trânsito aplicável;

V – assegurar a correta identificação dos trabalhadores e das amostras;

VI – observar os procedimentos de cadeia de custódia;

VII – disponibilizar os laudos nos prazos estabelecidos;

VIII – disponibilizar médico revisor;

IX – fornecer as informações necessárias ao eSocial;

X – garantir a confidencialidade dos resultados;

XI – observar a LGPD;

XII – comunicar imediatamente qualquer situação que possa comprometer a validade do exame;

XIII – corrigir eventuais falhas na execução sem ônus adicional ao Município;

XIV – arcar com todos os custos necessários à prestação dos serviços;

XV – atender às solicitações do fiscal do contrato.

23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1. Constituem obrigações do Município:

I – emitir as Autorizações de Fornecimento;

II – encaminhar os empregados para realização dos exames;

III – fornecer os dados necessários à identificação dos trabalhadores;

IV – realizar a convocação e o agendamento dos empregados;

V – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

VI – atestar os serviços efetivamente realizados;

VII – comunicar eventuais irregularidades;

VIII – efetuar o pagamento nos termos estabelecidos.

24. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração.

24.2. Compete ao fiscal verificar:

I – a quantidade de exames realizados;

II – o cumprimento dos prazos;

III – a regularidade dos laudos;

IV – a validade da acreditação do laboratório;

V – o cumprimento das especificações técnicas;

VI – a regularidade da documentação apresentada;

VII – o cumprimento das demais obrigações contratuais.

25. DAS SANÇÕES

25.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

26. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

26.1. O valor estimado da contratação será apurado mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável.

26.2. A pesquisa deverá considerar o valor unitário do exame toxicológico, contemplando todos os serviços e custos necessários à execução do objeto.

26.3. Para fins de julgamento e execução contratual, será considerado o **valor unitário por exame efetivamente realizado**.

27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos exercícios financeiros, observada a disponibilidade orçamentária.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com a legislação vigente na data da realização de cada exame.

28.2. Eventuais alterações nas normas trabalhistas, de trânsito, do CONTRAN ou do eSocial deverão ser observadas pela contratada naquilo que for aplicável ao objeto.

28.3. A quantidade de **50 (cinquenta) exames** constitui estimativa máxima para o período contratual, não gerando obrigação de aquisição integral pelo Município.

28.4. O Município poderá solicitar os exames conforme a necessidade, especialmente em razão da realização dos exames periódicos dos motoristas e dos eventuais desligamentos ocorridos durante a vigência contratual.

28.5. O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação e aceitação dos serviços.

Tietê, 14 de outubro de 2026

Bruna Ramiro dos Santos
Técnica em Segurança do Trabalho

Paulo Luiz Fuza
Secretário de Administração e Modernização